

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 1X.XXX.XXX/XXXX-X9, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXX XXX XXXX XXXXX XX XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX XXXXX, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº 7XX.XXX.XXX-X0, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X9, portador do RG nº MG-1X.XXX.XX2, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX XXXX XXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA SIX SS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 1X.XXX.XXX/XXXX-X1, com sede em Uberaba/MG, na Rua XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXX XXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, neste ato representada pelos sócios: **Alessandro Oliveira de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador do RG nº MG-1X.XXX.XXX SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG, na Rua XXXXXXX XXXXX XX XXXXX XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX XXXX XXXXX, CEP: 3X.XXX-XX2, e **José Ricardo do Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X5, portador do RG nº MG-1X.XXX.XX3, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXX XXXX XXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX XXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX4, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a implementação de plataforma digital, devendo contemplar as funcionalidades existentes na plataforma de referência: <https://pnipe.mctic.gov.br>, considerando cadastro e login; cadastro e gestão de instituições vinculados a cadastro de laboratórios vinculado ao cadastro de equipamentos deste; mesma quantidade ou maior de campos de instituições/laboratórios/equipamentos e filtros de pesquisa com motor de busca por indexação; possibilidade de moderação dos cadastros de

laboratórios e equipamentos; níveis de acesso administrador, moderador e instituição. Essa plataforma será um instrumento que tem por objetivo mapear e reunir, de maneira sistemática, informações sobre a infraestrutura de pesquisa nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), possibilitando o acesso da comunidade científica/tecnológica e de empresas às instalações laboratoriais e aos equipamentos de pesquisa existentes e promovendo seu uso compartilhado, no PARQUE TECNOLÓGICO DE UBERABA;

1.2 – Desenvolvimento utilizando CMS (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) Drupal, Wordpress (com plug-ins de atualizações automáticas, de segurança e performance; gestão intuitiva) ou framework Laravel com front-end em Bootstrap, Angular ou React; Banco de dados Mysql;

1.3 – Entrega de cronograma macro;

1.4 – Gestão do projeto utilizando método ágil scrum com sprints semanais;

1.5 – Entrega de fluxograma e descritivo técnico;

1.6 – Entrega de protótipos considerando a melhor experiência do usuário (UX) com versão para dispositivos móveis, navegáveis, em formato wireframe e posteriormente design/layout aplicado;

1.7 – Desenvolvimento prevendo a responsividade para os principais tamanhos de telas em dispositivos móveis;

1.8 – Otimização para sites de pesquisa (SEO), integração com Google Analytics e Google Search Console com geração diária e importação de sitemap.xml;

1.9 – Publicação em hospedagem Linux com gerenciamento Cpanel ou painel de hospedagem com FTP e Phpyadmin;

1.10 – Acompanhamento pós-publicação da performance e desempenho com possíveis otimizações;

1.11 – Garantia de 90 (noventa) dias sobre erros e falha no funcionamento em relação ao definido no fluxograma e descritivo técnico;

1.12 – Portfólio/Atestado de serviços realizados com assinatura da empresa/entidade atendida (experiência em serviços e ambientes similares de igual ou maior complexidade);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início imediato à execução dos serviços ora contratados, devendo, para tanto, receber a devida Ordem de Serviço;

2.2 - Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a Codiub, conforme especificado no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

3.1 - Executar a prestação de serviços, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança e com as solicitações emitidas pela Contratante;

3.2 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

3.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega;

3.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

3.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega do objeto deste edital;

3.6 - Cientificar a Contratante sobre andamento da entrega, quando for o caso;



3.7 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.8 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a serviços a serem executados;

3.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço;

3.10 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

3.11 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a julgue necessário;

3.12 - A CONTRATADA deverá caucionar, na assinatura deste instrumento, à título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato representando o montante de R\$ 203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), que se dará na modalidade dinheiro a ser depositada na conta bancária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência XXXX – Conta XXX – Operação XXX/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, CNPJ nº 1X.XXX.XXX/XXXX-X9). O referido valor, à título de caução, deverá ser devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a devida finalização do projeto, sendo, neste momento, aplicado o índice de correção monetária da poupança, mediante pagamento eletrônico por meio da Chave (PIX) – CNPJ: 1X.XXX.XXX/XXXX-X1, Razão Social: Agência Six SS LTDA.;

3.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

3.14 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços;

3.15 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Contratante, a execução do fornecimento, objeto deste termo.

4.2 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - Emitir Ordem de Fornecimento;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

4.3 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

4.4 - A Contratante deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da

execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato;

4.4.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

4.5 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado;

4.6 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência;

4.7 - A Contratante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta;

4.8 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente;

4.9 - Comunicar a contratada qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação dos aparelhos);

4.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo;

4.11 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o termo;

4.12 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.13 - Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local de execução dos serviços;

4.14 - Solicitar a contratada a entrega indicando o dia, locais e horários, caso diferente do estabelecido neste Termo de Referência;

4.15 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

4.16 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante;

4.17 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

4.18 - Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.19 - O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos no item 8;

4.20 - O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$20.345,00 (Vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais)**, cujo valor engloba um pacote de 10 (dez) horas de suporte técnico pós-publicação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fim da prestação do serviço**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa (carimbo e assinatura do(s) responsável(is), ou seja, comprovação do cumprimento do serviço;

6.2 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: licitacao@codiub.com.br;

6.3 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor;

6.5 - A Nota Fiscal só será adimplida quando o objeto do contrato estiver em total conformidade com as especificações;

6.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 6.1 por culpa da Contratada, o valor será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE;

6.7 - Como condição para a continuidade do contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.8 - Caso a Contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Contratante;

6.9 - Quando a empresa Contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a mesma ficará pendente de pagamento, até a situação seja regularizada;

6.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada deverá assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo

de **10 (dez) dias**, contados da data de convocação;

8.1.1 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016;

8.1.2 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante;

8.1.3 - O período de vigência do Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma da Lei nº 13.303/2016;

8.2 - A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do Termo de Contrato;

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada;

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA

9.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2- Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:



9.2.1- Designado pela contratante como FISCAL DO CONTRATO: **STWE MARLLON TAVARES CÂNFORA** inscrito com documento de CPF N° 0XX.XXX.XXX-X5;

9.2.2- Designado pela contratante como GESTOR DO CONTRATO: **HELDER FELISBERTO CARDOSO**, inscrito com documento de CPF N° 0XX.XXX.XXX-X4.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 - Todos os documentos, desenhos, projetos, concepções arquitetônicas, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideais, conceitos, melhorias, projetos, descobertas e invenções ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócios das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos, salvo os concedidos sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente;

12.1.1 - Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes;

12.1.2 - A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio.

12.2 - A Parte receptora das informações confidenciais deverá comunicar à parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18;

13.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

13.3 - A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

13.4 - O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a

qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº 13.709;

13.5 - A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais;

13.6 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato;

13.7 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados;

13.8 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa;

13.9 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais;

13.10 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à LICITANTE/CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

15.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº. 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos, ou quaisquer atos que impeçam o cumprimento do contrato. Caso as hipóteses que impeçam o cumprimento da obrigação sejam temporárias, isto é, há previsibilidade de término, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, para motivar a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo se encerrará, consoante disposto no Código Civil;

16.2 - Quando houver divergências entre os termos deste Contrato e o de qualquer outro documento, prevalecerão os do Contrato naquilo que confrontar, permanecendo o que não confrontar, em caráter complementar;

16.3 - Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as Partes. Qualquer trabalho que decorra o presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra Parte imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula;

16.4 - Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma Parte seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra Parte, deverá notifica-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis;

16.5 - Nenhuma das Partes poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento

sem o prévio consentimento por escrito da outra;

16.6 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactado entre as Partes por meio de termo aditivo;

16.7 - A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das Partes em relação à outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos;

16.8 - As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2011 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato referente a Prestação de Serviços, será na - **Conta Contábil nº 10288-3.1.1.1.02.0005 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:

18.1 - A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC; Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2022.

Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba – CODIUB

Keila Cristina R. Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva

Diretor Adm. Financeiro

CONTRATANTE

Agência Six SS Ltda

Alessandro Oliveira de Almeida

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges

CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Gledson Humberto de Sousa

CPF: 9XX.XXX.XXX-X8